



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## REQUERIMENTO

O Deputado Jessé Lopes, propôs o PL./0016/2023 que "Delimita o sexo biológico como critério único de definição de gênero de competidores e atletas para fins de participação em partidas e práticas desportivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", e em sua justificativa menciona que o "*projeto tem por intuito vedar o ingresso de atletas em competições do sexo oposto, garantindo condição isonômica entre eles.*"

A matéria foi Lida no expediente da sessão do dia 28 de fevereiro de 2023, sendo que nos termos do Inciso VII do art. 67 c/c o art. 209 do regimento Interno, foi distribuída para as seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e Tributação; Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Comissão de Direitos Humanos.

Entretanto, no dia 20 de setembro de 2023, foi Publicada a Resolução nº 0001, de 20 de setembro de 2023, que "Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com o propósito de adequá-lo à Constituição do Estado e de reorganizar as Comissões Permanentes" que em seu art. 14, acrescentou a Seção XXI - Da Comissão de Esportes e Lazer, art. 91-A., do regimento Interno, prevendo os seguintes campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Esportes e Lazer:

*"Art. 91-A. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Esportes e Lazer, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:*

*I - sistema esportivo estadual, sua organização, política estadual de educação física e esportiva;*

*II - fomento a práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, observando-se: a) a autonomia das entidades esportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento; b) a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e, em casos específicos, para a do esporte de alto rendimento; c) o tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não profissional; d) a educação física como disciplina escolar de matrícula obrigatória; e e) o fomento e o incentivo à pesquisa no campo da educação física;*

*III - promoção, pelo Estado, de: a) incentivo às competições esportivas estaduais, regionais e locais; b) prática de atividades esportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte; c) desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência; e d) incentivo à realização de atividades de lazer; e*

*IV - inclusão social por meio do esporte e do lazer."*

Desta forma, pela matéria discutida no PL./0016/2023, ter relação com a organização do sistema esportivo estadual, campo ou área de atividade da Comissão de Esportes e Lazer, proponho que essa Comissão encaminhe Requerimento para a Primeira Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a quem compete nos termos do art. 209 do RIALESC., a distribuição das matérias, para

incluir a Comissão de Esportes e Lazer para que proceda o exame do interesse público do PL./0016/2023.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**,  
em 03/10/2023, às 17:05.

---